

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ
ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

Protocolo:	20.407.330-9
Processo licitatório:	Concorrência Eletrônica 02/2024/AMEP - 29/2024/GMS - 90029/2024/PNCP - UASG 930373
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a elaboração de Estudos Preliminares e Anteprojeto, para construção do Terminal Metropolitano de Londrina, Paraná.

Aos 10 (dez) dias de julho de 2024, às 14:00, foi aberta a sessão de licitação da Concorrência Eletrônica nº 02/2024/AMEP - 29/2024/GMS - 90029/2024/PNCP, com critério de julgamento TÉCNICA e PREÇO, conforme disposto no Edital publicado.

Os licitantes interessados em participar deveriam apresentar a proposta de preço inicial por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas Compras.gov.br e apensar na plataforma a documentação referente à Proposta Técnica, em concordância com o determinado no item 1 das Condições Específicas da Concorrência do Edital. Ainda, de acordo com o referido item, a não apresentação da documentação referente a Proposta Técnica ensejaria na desclassificação do licitante, bem como a apresentação de valores acima dos fixados no Edital para a proposta e preço.

Conforme registro no sistema Compras.gov.br (fls. 1543 a 1544), foram apresentadas propostas iniciais de preço pelos licitantes abaixo listados:

	CNPJ	Porte	Licitante	Valor Unitário
1	10.935.053/0001-58	ME/EPP	VRP ARQUITETURA S/S	R\$ 688.648,68 (seiscentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)
2	42.286.630/0001-14	ME/EPP	CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	R\$ 827.227,54 (oitocentos e vinte e sete mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos)
3	46.131.743/0001-00	ME/EPP	WMC CONSTRUCOES LTDA	R\$ 900.700,56 (novecentos mil setecentos reais e cinquenta e seis centavos)
4	50.147.433/0001-42	ME/EPP	VW ENGENHARIA LTDA	R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)
5	31.204.611/0001-85	ME/EPP	CHENSO ARQUITETURA LTDA	R\$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil reais)
6	43.244.194/0001-83	ME/EPP	COSTA ENGENHARIA, PROJETO & CONSULTORIA LTDA	R\$ 1.059.450,00 (um milhão cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais)
7	48.081.585/0001-48	ME/EPP	M. R. DA S. REGIO	R\$ 1.059.459,52 (um milhão cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

	CNPJ	Porte	Licitante	Valor Unitário
8	31.161.287/0001-65	ME/EPP	MONTEIRO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.059.459,52 (um milhão cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)
9	22.774.588/0001-73	ME/EPP	TERRACOTA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.059.459,52 (um milhão cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)
10	11.380.698/0001-34	Grande Empresa	ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA	R\$ 932.324,38 (novecentos e trinta e dois mil trezentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos)
11	05.677.555/0001-96	Grande Empresa	ARCHITECTUS S/S	R\$ 1.059.450,00 (um milhão cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais)
12	08.720.126/0001-42	ME/EPP	GATTASS ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.059.459,00 (um milhão cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais)
13	504.455.299-20	Pessoa Física	JOAO JOSE ALPENDRE MALUCELLI	R\$ 1.059.459,52 (um milhão cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)
14	38.134.155/0001-93	Grande Empresa	RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	R\$ 1.059.459,52 (um milhão cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Nos termos do Edital, os seguintes licitantes foram desclassificados automaticamente pelo sistema por não apresentarem a documentação exigida no Anexo XII - Documentos da Proposta Técnica:

- VW Engenharia Ltda, CNPJ 50.147.433/0001-42;
- Chenso Arquitetura Ltda, CNPJ 31.204.611/0001-85;
- Costa Engenharia, Projeto & Consultoria Ltda, CNPJ 43.244.194/0001-83;
- M. R. da S. Regio, CNPJ 48.081.585/0001-48;
- Monteiro Soluções em Engenharia Ltda, CNPJ 31.161.287/0001-65;
- Terracota Arquitetura e Engenharia Ltda, CNPJ 22.774.588/0001-73;
- Gattass Engenharia Ltda, CNPJ 08.720.126/0001-42;
- João José Alpendre Malucelli, CPF 504.455.299-20;
- Ribeiro Lopes Consultoria e Serviços Ltda, CNPJ 38.134.155/0001-93.

Aberta a sessão, este agente informou que, “conforme item 6 das Condições Gerais da Concorrência Eletrônica, o Agente de Contratação e a Banca Examinadora examinarão os documentos recebidos, relativos às Propostas Técnicas”. Desse modo, a sessão foi suspensa, sendo agendado o retorno aos 22 (vinte e dois) dias de julho de 2024, às 14:00, ocasião em que seriam divulgadas as Notas Técnicas conforme análise da Banca Examinadora e Equipe de Apoio (Fl. 4140).

Retomada a sessão, na data agendada, este agente informou aos licitantes que os documentos foram avaliados previamente pela Banca Examinadora, Equipe de Apoio e Agente de Contratação, e que havia a necessidade de envio de documentos complementares

para a promoção de diligências, com prazo de envio de 3 (três) dias úteis, que se encerraria em 25 (vinte e cinco) de julho de 2024, às 23:59.

À vista disso, em concordância com o item 7.6 das Condições Gerais da Concorrência do Edital, a sessão foi suspensa, sendo agendado retorno aos 26 (vinte e seis) dias de julho de dois mil e vinte quatro, às 14:00h.

Previamente à conclusão do prazo de envio dos documentos solicitados, o licitante VRP ARQUITETURA S/S solicitou prorrogação do prazo, sob a justificativa de que se tratava de muitos documentos. Na data de 25 (vinte e cinco) de julho de dois mil e vinte e quatro, às 16:51, o Agente de Contratação comunicou que seria concedido prazo adicional de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a todos os licitantes, e que o campo para inserção de documentos no sistema seria reaberto durante a sessão pública agendada para o dia 26 (vinte e seis) de julho de dois mil e vinte quatro.

Reaberta a sessão na data e horário programados, em transcorrência do pedido realizado pelo licitante e nos termos do item 7.7.1 das Condições Gerais da Concorrência Eletrônica, foi reaberto o sistema para envio de documentos complementares, com prazo de envio final para 29 (vinte e nove) de julho de dois mil e vinte quatro, às 23:59. Assim, foi comunicado que a sessão estava suspensa, devendo ser reaberta no dia 30 (trinta) de julho de dois mil e vinte quatro, às 14:00.

A sessão da Concorrência Eletrônica 02/2024/AMEP - 29/2024/GMS - 90029/2024/PNCP foi retomada aos 30 (trinta) dias de julho de dois mil e vinte quatro, às 14:00, tendo então o Agente de Contratação comunicado que os arquivos encaminhados pelos fornecedores VRP ARQUITETURA S/S, ARCHITECTUS S/S e ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA seriam analisados e que a sessão retornaria em 06 (seis) de agosto de dois mil e vinte quatro, às 14:00.

Na data supracitada, a sessão foi reaberta, tendo o Agente comunicado que os documentos ainda estavam sob análise, devido à complexidade e volume destes. Assim, a reabertura da sessão foi agendada para 08 (oito) de agosto de dois mil e vinte quatro, às 16:00.

1. DOS QUESITOS “A” E “B”

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às 8:30 horas, conforme consta em Ata (fls. 4140 a 4160), reuniram-se os membros da Banca Examinadora, designada pela Portaria nº 50/2024, composta por Daniel Pereira Schwab, Danilo Andrade Silva, Andressa Sueli Trindade e Ruan Victor Amaral Oliveira, para **avaliar e julgar os Quesitos “A” e “B” da Proposta Técnica.**

Durante a avaliação da Banca Examinadora, identificou-se a necessidade de abertura de diligência para complementação de informações acerca dos documentos do licitante ARCHITECTUS S/S, tendo sido comunicado a este Agente, conforme relatado na Ata supracitada.

Recebida a diligência, a Banca Examinadora retomou a análise dos documentos em 26 de julho de 2024, às 14:30 horas, tendo como conclusão da Banca Examinadora as pontuações descritas na ata (Fls. 4143-4160), conforme resumo nos quadros que seguem:

QUESITO "A"						
CNPJ	FORNECEDOR	A.1	A.2	A.3	A.4	TOTAL
05.677.555/0001-96	ARCHITECTUS S/S	1,00	2,00	4,00	2,00	9,00
42.286.630/0001-14	CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
11.380.698/0001-34	ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA	2,00	2,00	4,00	2,00	10,00
10.935.053/0001-58	VRP ARQUITETURA S/S	0,00	1,00	4,00	0,00	5,00
46.131.743/0001-00	WMC CONSTRUCOES LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO

QUESITO "B"							
CNPJ	FORNECEDOR	B.1	B.2	B.3	B.4	B.5	TOTAL
05.677.555/0001-96	ARCHITECTUS S/S	2,00	2,00	2,00	1,00	2,00	9,00
42.286.630/0001-14	CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO
11.380.698/0001-34	ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA	0,00	1,00	0,00	2,00	2,00	5,00
10.935.053/0001-58	VRP ARQUITETURA S/S	2,00	0,00	0,00	2,00	1,00	5,00
46.131.743/0001-00	WMC CONSTRUCOES LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	DECLASSIFICADO

2. DOS QUESITOS "C" E "D"

Aos 16 (dezesseis) de julho de dois mil e vinte e quatro, às 14:00, reuniram-se este Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, para verificação e análise dos documentos relativos aos Quesitos "C" e "D".

Visto que os licitantes CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e WMC CONSTRUCOES LTDA restaram desclassificados nos Quesitos "A" e "B", os documentos relativos aos demais quesitos não foram objeto de análise e julgamento.

Para a avaliação dos documentos da proposta técnica que compõe os Quesitos "C" e "D", foram considerados os itens 1.8 a 1.20 do Anexo XII – "Documentos da Proposta Técnica" do Edital, bem como o contido no Anexo I – "Conteúdos mínimos da proposta técnica e critérios de avaliação" do Termo de Referência.

Para o Quesito "C" verificou-se a apresentação de Atestado registrado em conselho profissional, acompanhado da respectiva CAT ou CAO, e avaliou-se a similaridade do objeto desse com o tipo de serviço exigido em cada um dos itens, observando-se as condições do item 1.11 e as definições do item 1.20.

Para o Quesito "D" verificou-se a apresentação de CAT acompanhada de Atestado, bem como de Certidão de Registro Profissional no respectivo conselho profissional e de comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa. Ademais, avaliou-se a similaridade do objeto das CATs apresentadas com o tipo de serviço exigido em cada um dos itens, observando-se as condições do item 1.19 e as definições do item 1.20.

Ao analisar as documentações entregues por cada licitante, identificou-se a necessidade de promover diligências, conforme relatado nos subitens que seguem, nos termos do item 7.6 das Condições Gerais da Concorrência do Edital. Assim, a sessão interna foi suspensa e retomada após o recebimento das diligências solicitadas.

Desse modo, para obtenção da nota técnica de cada licitante, foram analisados os documentos que compõem as propostas, bem como aqueles complementares obtidos através de diligências.

2.1. VRP ARQUITETURA S/S

A Proposta Técnica apresentada pelo fornecedor VRP ARQUITETURA S/S encontra-se nos movimentos 158 a 177 deste protocolo, bem como no Anexo_18. Ainda, os documentos complementares enviados através de diligência foram anexados ao processo no Anexo_23 a Anexo_39.

Dentre os documentos apresentados, no movimento 160, o fornecedor apresentou Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, indicando que a proposta é referente ao Consórcio VRP MAIS GRIFO, composto pelas empresas VRP ARQUITETURA SS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.935.053/0001-58 e GRIFO ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.744.868/0001-08.

2.1.1 Quesito “C”

Quanto ao Quesito “C”, o licitante apresentou o seguinte quadro, no movimento 162, fl. 3074:

QUADRO PARA PREENCHIMENTO DA NOTA TÉCNICA – QUESITO C

Alinea	Nº do Atestado	Nº da CAT ou CAO	Contratante do Objeto	Objeto
C.1	285336	4116690	Jaime Lerner Arquitetos Associados	Eixo de transporte público de passageiros Norte-Sul – Recife
C.1	286418	4081793	Cooperativa Agrícola Mista Prudentópolis	Edificação – equipamento urbano
C.2	14843	1442548	Delegacia da Receita Federal do Brasil	Delegacia da Receita Federal em Vitória
C.2	422594	6395972	Serviço Social do Comércio – Minas Gerais	Projeto de Arquitetura
C.2	282669	4068570	Procuradoria da República	Projeto de Arquitetura
C.3	109505	1320634	Jaime Lerner Arquitetos Associados	Projeto do Cais Mauá do Brasil – cidade de Porto Alegre
C.3	164551	1339155	IPPUJ	Centro de Eventos
C.3	177755	1922596	Jaime Lerner Arquitetos Associados	Centro Educacional Paulista São Paulo Arte e Ciência
C.4	127677	1048964	Jaime Lerner Arquitetos Associados LTDA	Projeto do Cais Mauá do Brasil – cidade de Porto Alegre
C.4	171461	799240	Associação dos Amigos do Museu Histórico Farroupilha	Projeto Urbanístico

Ao analisar a documentação, observou-se:

a) Quanto ao C.1, que exigia a comprovação de “*Elaboração de anteprojeto arquitetônico de terminal de transporte terrestre de passageiros*”:

i. CAT 285336 (mov. 175, fls. 3218-3220):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, foram verificadas as seguintes inconsistências:

- Na CAT e no Atestado não consta o nome do licitante como Contratado, sendo apresentado apenas o nome do profissional responsável técnico e seu respectivo registro no CAU;
- No Atestado não é apresentado o número de RRT do profissional;
- O Atestado foi emitido pela empresa Jaime Lerner Arquitetos Associados LTDA – CNPJ 05.599.497/0001-20, que fora contratada para desenvolvimento dos projetos;
- O Atestado indica a elaboração de “projeto básico de arquitetura (2 terminais e 80 estações), não contendo a nomenclatura “anteprojeto”, solicitada no Edital.

Desse modo, não foi possível avaliar se o documento era capaz de comprovar o atendimento à exigência editalícia, em especial quanto ao disposto no item 1.11, alíneas d) e f) e item 1.20, alíneas a) e h) do Anexo XII do Edital.

À vista disso, foi promovida diligência, através do sistema eletrônico de compras, solicitando o envio de: “i) ART/RRT; ii) contrato do projeto; iii) documentos do

projeto: memória justificativa, ou semelhante, e pranchas que comprovem a elaboração de anteprojeto nos termos do edital”.

Na diligência, o licitante encaminhou, referente a CAT em questão, apenas 15 (quinze) pranchas de projeto. Não foram identificados RRT ou contrato.

Ao analisar os documentos, observa-se que as pranchas se referem às plantas de implantação de eixo viário, indicando a locação de terminais de passageiros. No entanto, não há projetos específicos dos terminais de passageiro, tampouco é possível analisar se estes teriam sido desenvolvidos em nível de anteprojeto.

Ademais, no carimbo das pranchas, não há menção ao licitante ou ao profissional detentor da CAT, apenas à empresa “Jaime Lerner - Arquitetos Associados”, constando o profissional “Arq. Jaime Lerner – CREA/PR 1807/D” como autor do projeto e responsável técnico.

Portanto, o Atestado com CAT, bem como os documentos complementares apresentados não foram capazes de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação ao Atestado.**

ii. CAT 286418 (mov. 175, fls. 3226-3228):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, foram verificadas as seguintes inconsistências:

- Na CAT e no Atestado não consta o nome do licitante como Contratado, sendo apresentado apenas indicado o nome do profissional responsável técnico e seu respectivo registro no CAU;
- No Atestado não é apresentado o número de RRT do profissional;
- O Atestado indica a elaboração de “projeto executivo de arquitetura”, não contendo a nomenclatura “anteprojeto”, solicitada no Edital;
- O Atestado indica como objeto “Edifício Administrativo da Sede da Cooperativa Mista Prudentópolis (edifício comercial acima de 100 m²)”, que não corresponde a “terminal de transporte terrestre de passageiros”, conforme o item 1.20, alínea a) do Anexo XII do Edital.

Desse modo, em especial tendo em vista a não apresentação de atestado com objeto correspondente ao solicitado, **o documento não foi pontuado.**

Assim, a pontuação total do licitante para o item C.1 foi de 0,00 (zero) pontos.

Em observação ao item 1.11, alínea c), que determina que “A licitante deverá comprovar a execução de todos os itens, totalizando no mínimo 6 (seis) pontos, caso não pontue o mínimo de 6 (seis) pontos será desclassificada”, e considerando a não comprovação do item C.1, o licitante **VRP ARQUITETURA S/S** resta **DECLASSIFICADO**. Por esse motivo, as documentações referentes aos demais quesitos não foram avaliadas.

2.2. ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA

A Proposta Técnica apresentada pelo licitante ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA encontra-se no movimento 157 deste protocolo, bem como no Anexo_17. Ainda, os documentos complementares enviados através de diligência foram inseridos ao processo nos movimentos 315 a 318.

Em sua Carta de apresentação da proposta técnica, fl. 2494, o fornecedor informou que a proposta se refere ao CONSÓRCIO ENGECONSULT/ PINI – TERMINAL METROPOLITANO, formado pelas empresas ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.380.698/0001-34 e PINI GROUP BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 10.500.017/0001-61.

2.2.1 Quesito “C”

Quanto ao Quesito “C”, o licitante apresentou o seguinte quadro, nas fls. 2686 a 2688:

ALÍNEA	Nº DO CAT/ATESTADO	CONTRATANTE DO OBJETO	OBJETO
C1 - Elaboração de anteprojeto arquitetônico de terminal de transporte terrestre de passageiros	2620110005338	IPPUC	Estudos e Projetos de engenharia para elaboração do projeto básico da linha Azul – Santa Cândida/CIC Sul do sistema de Metrô de Curitiba, Eixo Norte 7 Sul da RIT, exceto básico de arquitetura, e incluindo os levantamentos planialtimétricos e as investigações geológico-geotécnicas de campo.
	2620170009964	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	Elaboração do Projeto básico de arquitetura e de engenharia civil do trecho entre a Estação vila Cardoso (Antiga Estação Morro Grande) inclusive e a estação João Paulo I (excluisse), incluindo a Estação Itaberaba/ Hospital Vila Penteado (Antiga Estação Petrônio Portela) da linha 6 – laranja da companhia do metropolitano de São Paulo – METRÔ – LOTE 4 – 7 – 9.
C2 - Elaboração de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamentos públicos urbanos e/ou comunitários, com área mínima de 1.250 m²	2620110005338	IPPUC	Estudos e Projetos de engenharia para elaboração do projeto básico da linha Azul – Santa Cândida/CIC Sul do sistema de Metrô de Curitiba, Eixo Norte 7 Sul da RIT, exceto básico de arquitetura, e incluindo os levantamentos planialtimétricos e as investigações geológico-geotécnicas de campo.
	2620170009964	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	Elaboração do Projeto básico de arquitetura e de engenharia civil do trecho entre a Estação vila Cardoso (Antiga Estação Morro Grande) inclusive e a estação João Paulo I (excluisse), incluindo a Estação Itaberaba/ Hospital Vila Penteado (Antiga Estação Petrônio Portela) da linha 6 – laranja da companhia do metropolitano de São Paulo – METRÔ – LOTE 4 – 7 – 9.
	2620110005337	SEPLAN SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E	Estudos e projetos de engenharia civil, arquitetura, sistemas e material rodante para implantação de solução de transporte de alta capacidade – sistema monotrilho – para o tronco central da cidade de Manaus Estudos,
		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	incluindo os levantamentos planialtimétricos e as investigações geológico-geotécnicas de campo.
	2620150013418	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do projeto básico de arquitetura e de Engenharia civil da Estação Nova Manchester e do Trecho entre o poço de ventilação e saída de emergência situado após a estação (excluisse) e a Estação outra, incluindo a estação Paulo Freire e o Trecho de manobra e estacionamento de trens após a estação outra da linha 2-Verde da companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.
C3 Elaboração de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamento cultural ou lazer, com área mínima de 1.250 m²	2620110002854	EMAE – EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA.	Estudos e projetos de engenharia para a elaboração do projeto básico do módulo 1 do parque linear Pinheiros e do projeto funcional dos módulos 2, 3 e 4 incluindo os levantamentos planialtimétricos cadastrais e as investigações geológico-geotécnicas de campo e laboratório.
	2620180004436	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	Prestação de serviços de engenharia e arquitetura para a elaboração de projeto básico e executivo de paisagismo, urbanismo, arquitetura, engenharia civil, tendo como objetivo a modernização e reurbanização do parque ferroviário Capivari, conjunto pertencente à estrada campos do Jordão – EFCJ.
	01-06263/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA	Os serviços de consultoria para elaboração de Plano de Desenvolvimento Local Integrado (POLI), Projeto de Saneamento Integrado (PSI) e Programa de Trabalho Social (PTS) integrado ao POLI e PSI, referentes aos aglomerados subnormais Comunidade de Justiça e Paz (Tururu) e São Pedro
	01-02798/2008	SECRETARIA DE SANEAMENTO DO RECIFE	Laboração do plano de desenvolvimento local – PDLI (estudos de concepção) Projeto de desenvolvimento integrado – PSI e programa de trabalho social – PTS, integrado ao PDLI e PSI.
C4 Elaboração de anteprojeto de arquitetura paisagística e/ou projeto	2620170009964	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	Elaboração do Projeto básico de arquitetura e de engenharia civil do trecho entre a Estação vila Cardoso (Antiga Estação Morro Grande) inclusive e a estação João Paulo I (excluisse), incluindo a Estação Itaberaba/ Hospital

urbanístico/arquitetônico de áreas públicas			Vila Penteado (Antiga Estação Petrônio Portela) da linha 6 – laranja da companhia do metropolitano de São Paulo – METRÔ – LOTE 4 – 7 – 9.
	2620150013418	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do projeto básico de arquitetura e de Engenharia civil da Estação Nova Manchester e do Trecho entre o poço de ventilação e daída de emergência situado após a estação ticoativa (exclusive) e a Estação dutra, incluíndi a estação Paulo Freire e o Trecho de manobra e estacionamento de trens após a estação dutra da linha 2-Verde da companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.
	2620180004436	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	Prestação de serviços de engenharia e arquitetura para a elaboração de projeto básico e executivo de paisagismo, urbanismo, arquitetura, engenharia civil, tendo como objetivo a modernização e reurbanização do parque ferroviário Capivari, conjunto pertencente à estrada campos do Jordão – EFCJ.
	01-06263/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA	Os serviços de consultoria para elaboração de Plano de Desenvolvimento Local Integrado (POLI), Projeto de Saneamento Integrado (PSI) e Programa de Trabalho Social (PTS) integrado ao POLI e PSI, referentes aos aglomerados subnormais Comunidade de Justiça e Paz (Tururu) e São Pedro
	01-02798/2008	SECRETÁRIA DE SANEAMENTO DO RECIFE	Laboração do plano de desenvolvimento local – PDLI (estudos de concepção) Projeto de desenvolvimento integrado – PSI e programa de trabalho social – PTS, integrado ao PDLI e PSI.

Ao analisar a documentação, observou-se que grande parte dos documentos estavam ilegíveis, possivelmente devido à compactação do arquivo para envio. Assim, na diligência relatada previamente, foi solicitado o reenvio de todos os documentos, em formato legível.

Assim, os documentos foram avaliados conforme segue:

a) Quanto ao C.1, que exigia a comprovação de “*Elaboração de anteprojeto arquitetônico de terminal de transporte terrestre de passageiros*”:

i. CAT 2620110005338 (mov. 157/315, fls. 2694-2702/3758-3766):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, foram verificadas as seguintes inconsistências:

- No Atestado e na respectiva CAT não há qualquer menção de elaboração de ANTEPROJETO de TERMINAL DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS. Apenas foi identificada referência à elaboração de “projeto funcional de arquitetura das estações”.

Á vista do relatado acima, buscou-se realizar diligência junto ao contratante, Instituto de Pesquisa e Planejamento de Curitiba – IPPUC / Prefeitura Municipal de Curitiba, no sítio eletrônico deste município. Encontrou-se os documentos elaborados pelo licitante, que foram publicados por aquele órgão na Concorrência Pública Internacional nº 010/2014-SMAD¹. Os documentos foram anexados a este protocolo, Anexo_40.

Ao avaliar os documentos elaborados pelo fornecedor, constatou-se que correspondiam a “anteprojeto arquitetônico de terminal de transporte terrestre de passageiros”, nos termos do item 1.20, alíneas a) e h) do Anexo XII do Edital.

Portanto, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação de **2,5 (dois vírgula cinco) pontos**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

¹ Concorrência Pública 10/2024 da Secretaria Municipal de Administração – SMAD, com data de abertura para 25/08/2014, disponível em: <http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br/>.

ii. CAT 2620170009964 (mov. 157/315, fls. 2724-2739/3788-3803):

Ao analisar os documentos, verificou-se que o objeto da contratação contemplou a elaboração de projeto de arquitetura de estações, inclusive terminal de ônibus, conforme item 4.3.1 do Atestado, fl. 3791. Ademais, a partir do relatado item 5.2, fl. 3798, constatou-se que entre os serviços desenvolvidos foi compreendido o desenvolvimento do projeto desde sua concepção, nos termos da definição de “anteprojeto” constante do item 1.20 do Anexo XII Edital.

Portanto, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação de **2,5 (dois vírgula cinco) pontos**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital

Assim, a pontuação total do licitante para o item C.1 foi de 5,0 (cinco) pontos.

b) Quanto ao C.2, que exigia a comprovação de “*Elaboração de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamentos públicos urbano e/ou comunitários, com área mínima de 1.250 m²*”:

i. CAT 2620110005338 (mov. 157/315, fls. 2694-2702/3758-3766):

O licitante apresentou o mesmo atestado anteriormente apresentado para o item C.1, em contradição ao determinado no item 1.11, alínea a) do Anexo XII do Edital: “(...) cada atestado somente poderá ser objeto de pontuação em um único item”.

Desse modo, tendo em vista que o documento já recebeu pontuação no item anterior, esse foi **desconsiderado** para este item.

ii. CAT 2620170009964 (mov. 157/315, fls. 2724-2739/3788-3803):

O licitante apresentou o mesmo atestado anteriormente apresentado para o item C.1, em contradição ao determinado no item 1.11, alínea a) do Anexo XII do Edital: “(...) cada atestado somente poderá ser objeto de pontuação em um único item”.

Assim, tendo em vista que o documento já recebeu pontuação no item anterior, esse foi **desconsiderado** para este item.

iii. CAT 2620110005337 (mov. 157/315, fls. 2703-2709/3767-3773):

Ao analisar os documentos, verificou-se que a contratação contemplou a elaboração de projeto básico de arquitetura de 9 estações elevadas, com área total construída de 39.647,40 m², conforme item 2.1.2 do Atestado, fl. 3769. Ademais, a partir do relatado nos itens 3.1 e 3.2, fls. 3769 e 3770, constatou-se que entre os serviços desenvolvidos foi compreendido o desenvolvimento do projeto desde sua conceituação funcional, nos termos da definição de “anteprojeto” constante do item 1.20 do Anexo XII Edital.

Ademais, considerando a participação em consórcio do licitante, foi indicado no atestado que o licitante “foi responsável pela execução do Projeto de Engenharia e Arquitetura”.

Portanto, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação de **2,0 (dois) pontos**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

iv. CAT 2620150013418 (mov. 157/315, fls. 2710-2723/3774-3773):

Ao analisar os documentos, verificou-se que a contratação contemplou a elaboração de projeto básico de arquitetura de estações elevadas, com área total construída de 14.481,52 m², conforme item 5.3.1 do Atestado, fl. 3777. Ademais, a partir do relatado nos itens 6.1 e 6.2, fl. 3781, constatou-se que entre os serviços desenvolvidos foi compreendido o desenvolvimento do projeto desde sua concepção, nos termos da definição de “anteprojeto” constante do item 1.20 do Anexo XII Edital.

Portanto, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação de **2,0 (dois) pontos**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

Assim, a pontuação total do licitante para o item C.2 foi de 4,0 (quatro) pontos.

c) Quanto ao C.3, que exigia a comprovação de “*Elaboração de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamento cultural ou lazer, com área mínima de 1.250 m²*”:

i. CAT 2620110002854 (mov. 157/315, fls. 2786-2789/3850-2853):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, foram verificadas as seguintes inconsistências:

- Na CAT e no Atestado não consta a área das edificações projetadas;
- O Atestado indica a elaboração de “readequação e complementação do projeto básico”, não sendo considerado como “anteprojeto”, nos termos do Edital.

Desse modo, não foi possível avaliar se o documento era capaz de comprovar o atendimento à exigência editalícia, em especial quanto ao disposto no item 1.20, alíneas c) e h) do Anexo XII do Edital, bem como quanto à área mínima especificada.

À vista disso, foi promovida diligência, através do sistema eletrônico de compras, solicitando o envio de: “a) ART/RRT; b) contrato do projeto; c) documentos do projeto: memória justificativa, ou semelhante, e pranchas que comprovem a elaboração de anteprojeto nos termos do edital”.

Na diligência, o licitante não encaminhou nenhum dos documentos complementares solicitados referente a CAT e seu Atestado, conforme consta na fl. 4121.

Portanto, o Atestado com CAT, bem como os documentos complementares apresentados não foram capazes de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação ao Atestado.**

ii. CAT 2620180004436 (mov. 157/316, fls. 2689-2693/3913-3917):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, foram verificadas as seguintes inconsistências:

- Consta no Atestado que a empresa EBEI – Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda tinha participação de 20% no consórcio, assim, ao verificar a área das novas edificações construídas tem-se 6.210,15 m². A área equivalente à sua participação é de 1.242,03 m²;
- O Atestado indica a elaboração de “projeto básico”, não sendo constatada a nomenclatura de “anteprojeto”.

Desse modo, não foi possível avaliar se o documento era capaz de comprovar o atendimento à exigência editalícia, em especial quanto ao disposto no item 1.20, alíneas c) e h) do Anexo XII do Edital, bem como quanto à área mínima especificada.

À vista disso, foi promovida diligência, através do sistema eletrônico de compras, solicitando o envio de: “a) ART/RRT; b) contrato do projeto; c) documentos do projeto: memória justificativa, ou semelhante, e pranchas que comprovem a elaboração de anteprojeto nos termos do edital”.

Na diligência, o licitante não encaminhou nenhum documento referente a CAT e seu Atestado, conforme consta na fl. 4123.

No entanto, buscou-se o Edital da licitação à época, Anexo_41 deste protocolo, e constatou-se a informação de que o “projeto funcional”, equivalente ao anteprojeto, foi fornecido pelo contratante, sendo elaborado pelo licitante apenas os projetos básico e executivos.

Portanto, o Atestado com CAT, bem como os documentos complementares apresentados não foram capazes de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação ao Atestado.**

iii. CAT 01-06263/2009 (mov. 157/316, fls. 2758-2784/3820-3849):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, foram verificadas as seguintes inconsistências:

- No Atestado são relatados entre os serviços a elaboração de projetos arquitetônicos de: unidade habitacional com 40,00 m², escola de ensino fundamental e profissionalizante, com 3.867,20 m², centro de triagem, com área de 1.495,43 m², policlínica, com 3.419,25 m², creche com 3.419,25 m². Nenhuma das áreas listadas correspondem a “edificação destinada a equipamento cultural ou lazer”, conforme definição do item 1.20, alínea c) do Anexo XII do Edital.

Portanto, o Atestado com CAT, bem como os documentos complementares apresentados não foram capazes de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação ao Atestado.**

iv. CAT 01-02798/2008 (mov. 157/316, fls. 2740-2754/3804-3819):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, foram verificadas as seguintes inconsistências:

- No Atestado são relatados entre os serviços a elaboração de projetos arquitetônicos de: escritório, com 124,80 m², casa padrão, com 39,00 m² e casa diferenciada de 39,00 m².

Nenhuma das áreas listadas correspondem a “edificação destinada a equipamento cultural ou lazer”, conforme definição do item 1.20, alínea c) do Anexo XII do Edital.

Portanto, o Atestado com CAT, bem como os documentos complementares apresentados não foram capazes de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação ao Atestado.**

Assim, a pontuação total do licitante para o item C.3 foi de 0,00 (zero) pontos.

Em observação ao item 1.11, alínea c), que determina que “A licitante deverá comprovar a execução de todos os itens, totalizando no mínimo 6 (seis) pontos, caso não pontue o mínimo de 6 (seis) pontos será desclassificada”, e considerando a não comprovação do item C.3, o licitante **ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA** resta **DESCLASSIFICADO**. Por esse motivo, as demais documentações não foram avaliadas.

2.3. ARCHITECTUS S/S

A Proposta Técnica apresentada pelo licitante ARCHITECTUS S/S encontra-se nos movimentos 143 a 148 deste protocolo, bem como nos Anexo_20 e Anexo_21. Ainda os documentos complementares enviados através de diligência foram inseridos ao processo nos movimentos 179 a 314.

2.3.1 Quesito “C”

Quanto ao Quesito “C”, o licitante apresentou o seguinte quadro, no movimento 144, na fl. 1589:

ALINEA	EXIGÊNCIAS	ART / RRT	CONTRATANTE	CAT'S
C.1	elaboração de anteprojetos arquitetônicos de terminais de transporte terrestre de passageiros	3064384	PREFEITURA DE FORTALEZA	TERMINAL CONJUNTO CEARA - CAT 418400
		8897135	PREFEITURA DE FORTALEZA	MINI TERMINAIS SEINF - CAT 815235
		1170411	DOCAS DO CEARA	TERMINAL FORTALEZA - CAT 103041
		5857000	DOCAS DE NATAL	TERMINAL NATAL - CAT 379082
C.2	elaboração de anteprojetos arquitetônicos de edificações destinadas a equipamentos públicos urbano e/ou comunitários, com área mínima de 1.250 m ²	6579357	TRE CEARA	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - CAT 427078
		1170395	GOVERNO CEARA	HOSPITAL REGIONAL NORTE - CAT 144769
		1796034	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	FIOCRUZ CEARA - CAT 146844
C.3	elaboração de anteprojetos arquitetônicos de edificações destinadas a equipamentos culturais e/ou lazer, com área mínima de 1.250 m ²	8074543	PREFEITURA DE FORTALEZA	POLICLINICA REGIONAL V - CAT 834237
		9196187	PREFEITURA DE FORTALEZA	CUCA PICI - CAT 555889
		9197369	PREFEITURA DE FORTALEZA	CUCA JOSE WALTER - CAT 555912
		8104680	PREFEITURA DE FORTALEZA	TEATRO SÃO JOSE - CAT 502626
		8493091	PREFEITURA DE FORTALEZA	PRAÇA DOS LEÕES - CAT 517735
C.4	elaboração de anteprojetos de arquitetura paisagística e/ou projeto urbanístico/arquitetônico de áreas públicas	7858660	PREFEITURA DE FORTALEZA	PARQUE RACHEL DE QUEIROZ - CAT 635015
		8399375	SEMPE	PARQUE BOM MENINO - CAT 514139
		8729064	PREFEITURA DE FORTALEZA	PARQUE RIACHO MACEIO - CAT 642813
		7854793	PREFEITURA DO RECIFE	PARQUE 2 IRMÃOS - CAT 485378

a) Quanto ao C.1, que exigia a comprovação de “*Elaboração de anteprojeto arquitetônico de terminal de transporte terrestre de passageiros*”:

i. CAT 418400 (mov. 144, fls. 1598-1607/ Diligência mov. 271-281, fls. 3619-3659):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, verificou-se que o objeto contemplava a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo” de terminal de passageiros para transporte coletivo. Constatou-se que o projeto objeto do contrato consista no retrofit com reforma/ampliação de terminal existente (fl. 1603).

Desse modo, visando verificar se a elaboração de anteprojeto relatada correspondia à definição de Edital, foi promovida diligência junto ao licitante, solicitando o envio de “a) ART/RRT, b) contrato do projeto, c) documentos do projeto: memória justificativa, ou semelhante, e pranchas que comprovem a elaboração de anteprojeto nos termos do edital’.

Recebida a diligência (mov. 271 a 281), foram avaliados os documentos, de modo a verificar se o anteprojeto desenvolvido atendia ao item 1.20, alínea h) do Anexo XII do Edital, bem como guardava similaridade com os serviços objeto deste. Identificou-se que os serviços desenvolvidos pelo licitante que compõem o Atestado comprovam a experiência exigida.

Portanto, foi atribuída a pontuação de **2,5 (dois vírgula cinco) pontos** ao Atestado, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 815235 (mov. 144, fls. 1608-1619):

Ao analisar os documentos, verificou-se que a contratação contemplou a elaboração de “projeto conceitual, básico e executivo” de dois miniterminais de transporte coletivo (fl. 1610).

As informações constantes do Atestado demonstram que os serviços elaborados correspondem ao exigido.

Desse modo, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação de **2,5 (dois vírgula cinco) pontos**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 103041 (mov. 144, fls. 1620-1625):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, verificou-se a seguinte inconsistência:

- O objeto contratado referia-se à elaboração dos projetos para construção de terminal marítimo de passageiros (fl. 1622), estando em desacordo com a experiência exigida, em especial quanto à definição do item 1.20, alínea a) do Anexo XII do Edital.

Portanto, o Atestado com CAT apresentado não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação ao Atestado**.

iv. CAT 379082 (mov. 144, fls. 1626-1632):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, verificou-se a seguinte inconsistência:

- O objeto contratado referia-se à elaboração dos projetos para construção de terminal marítimo de passageiros (fl. 1628), estando em desacordo com a experiência exigida, em especial quanto à definição do item 1.20, alínea a) do Anexo XII do Edital.

Portanto, o Atestado com CAT apresentado não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação ao Atestado.**

Assim, a pontuação total do licitante para o item C.1 foi de 5,0 (cinco) pontos.

b) Quanto ao C.2, que exigia a comprovação de “*Elaboração de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamentos públicos urbano e/ou comunitários, com área mínima de 1.250 m²*”:

i. CAT 427078 (mov. 144, fls. 1633-1647/ Diligência mov. 282-313, fls. 3660-3744):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, verificou-se que o objeto contemplava a “**readequação** do anteprojeto e elaboração do projeto executivo” de tribunal.

Desse modo, visando verificar se a elaboração de anteprojeto relatada correspondia à definição de Edital, foi promovida diligência junto ao licitante, solicitando o envio de “a) ART/RRT, b) contrato do projeto, c) documentos do projeto: memória justificativa, ou semelhante, e pranchas que comprovem a elaboração de anteprojeto nos termos do edital”.

Recebida a diligência (mov. 282 a 313), ao analisar o documento “Termo de Referência”, mov. 282, verificou-se na fl. 3672 a informação de que a readequação do anteprojeto “visa à reestruturação espacial de todo o anteprojeto arquitetônico, com a redistribuição das novas áreas constantes do programa de necessidades revisado, **mantendo-se o partido arquitetônico adotado**”. Desse modo, compreende-se que o serviço desenvolvido não guarda similaridade com a definição de “anteprojeto” do item 1.20, alínea h) do Anexo II do Edital.

Portanto, o Atestado com CAT apresentado não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação ao Atestado.**

ii. CAT 144769 (mov. 144, fls. 1648-1656):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, verificou-se a seguinte inconsistência:

- O objeto contratado referia-se à “revisão do projeto básico e elaboração dos projetos executivos”, estando em desacordo com a definição do item 1.20, alínea h) do Anexo XII do Edital.

Portanto, o Atestado com CAT apresentado não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação ao Atestado.**

iii. CAT 146844 (mov. 144, fls. 1657-1671/ Diligência mov. 179-241, fls. 3489-3580):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, verificou-se que o objeto contemplava a “**elaboração dos serviços e projetos básicos e executivo de arquitetura**” de campus da Fiocruz.

Desse modo, visando verificar se a elaboração relatada contemplou “anteprojeto”, foi promovida diligência junto ao licitante, solicitando o envio de “a) ART/RRT, b) contrato do projeto, c) documentos do projeto: memória justificativa, ou semelhante, e pranchas que comprovem a elaboração de anteprojeto nos termos do edital”.

Recebida a diligência (mov. 179 a 241), verificou-se que os documentos enviados foram elaborados entre os anos de 2020 e 2021, não podendo ser correspondentes ao contrato a que se refere o Atestado, concluído em 11/10/2012.

Portanto, o Atestado com CAT apresentado não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação ao Atestado.**

iv. CAT 834237 (mov. 144, fls. 1672-1683):

O Atestado apresentado contempla a elaboração de “projeto conceitual, básico e executivo” de policlínica hospitalar (fl. 1676), com área edificada de 3.671,01 m².

As informações constantes do Atestado demonstram que os serviços elaborados correspondem ao exigido.

Desse modo, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação de **2,0 (dois) pontos**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital

Assim, a pontuação total do licitante para o item C.2 foi de 2,0 (dois) pontos.

c) Quanto ao C.3, que exigia a comprovação de “*Elaboração de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamento cultural ou lazer, com área mínima de 1.250 m²*”:

i. CAT 555889 (mov. 144, fls. 1684-1699):

Avaliado o Atestado, constatou-se que o objeto contemplou a elaboração de projeto conceitual, básico, executivo e legal (fl. 1691) de um complexo cultural, artístico e esportivo, com área total edificada de 6.795,40 m² (fls. 1687/1698).

Assim, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação de **1,0 (um) ponto**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 555912 (mov. 144, fls. 1700-1717):

Avaliado o Atestado, constatou-se que o objeto contemplou a elaboração de projeto conceitual, básico, executivo e legal (fl. 1708) de um complexo cultural, artístico e esportivo, com área total edificada de 9.819,80 m² (fls. 1703/1709).

Assim, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação de **1,0 (um) ponto**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 502626 (mov. 144, fls. 1718-1728):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, foram verificadas as seguintes inconsistências:

- O Atestado indica a elaboração de “projeto de reforma, restauro, cenotécnica e projetos complementares de engenharia” de um teatro. Avaliando as características gerais do projeto (fl. 1722) e a descrição dos serviços realizados (fl. 1724), entendeu-se que o objeto não contemplou a elaboração em nível de “anteprojeto”, nos termos da definição do Edital.

Portanto, o Atestado com CAT não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação ao Atestado**.

iv. CAT 517735 (mov. 144, fls. 1729-1737):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, foram verificadas as seguintes inconsistências:

- O Atestado indica a elaboração de “projeto de reforma e restauro” de uma praça. Avaliando as características gerais do projeto (fl. 1733) e a descrição dos serviços realizados (fl. 1734), entendeu-se que o objeto não contemplou a elaboração em nível de “anteprojeto” de “projeto arquitetônico de edificação”, nos termos das definições editalícias.

Portanto, o Atestado com CAT não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação ao Atestado**.

Assim, a pontuação total do licitante para o item C.3 foi de 2,0 (dois) pontos.

d) Quanto ao C.4, que exigia a comprovação de “*Elaboração de anteprojeto de arquitetura paisagística e/ou projeto urbanístico/arquitetônico de áreas públicas*”:

i. CAT 635015 (mov. 144, fls. 1738-1753):

O Atestado refere-se à “elaboração/revisão dos projetos executivos de urbanização, paisagismo, complementares” de parque. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 1748, constata-se a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de urbanismo” assim como a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de arquitetura paisagística”, ambos com área total de 774.407,27 m².

Assim, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação de **0,5 (meio) ponto**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 514139 (mov. 144, fls. 1754-1774):

O Atestado refere-se à “projetos básicos, executivos e estudos socioambientais para requalificação urbana” de parque, praça e entorno. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 1767, constata-se a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de urbanismo”, com área total de 79.577,50 m², assim como a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de arquitetura paisagística”, com área total de 78.216,65 m².

Desse modo, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação de **0,5 (meio) ponto**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 642813 (mov. 144, fls. 1775-1787):

O Atestado refere-se à “projetos básicos e executivos de arquitetura, engenharia e afins do projeto de reforma e requalificação” de parque. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 1783, constata-se a elaboração de “projeto urbanístico”, assim como a “projeto de arquitetura paisagística”, ambos com área total de 100.000,00 m².

Assim, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação de **0,5 (meio) ponto**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

iv. CAT 485378 (mov. 144, fls. 1788-1802):

O Atestado refere-se à “serviços de revisão e adequação dos projetos básicos de arquitetura existentes e elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia” de zoológico. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 1797, constata-se a elaboração de “projeto de arquitetura paisagística”, com área total de 48.217,22 m² e a elaboração de “projeto urbanístico”, com área de 20.278,55 m².

Desse modo, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação de **0,5 (meio) ponto**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

Assim, a pontuação total do licitante para o item C.4 foi a pontuação máxima de 1,0 (um) ponto.

Portanto, a nota total do Quesito “C” do licitante é de:

Item	Nota
C1	5,0
C2	2,0
C3	2,0
C4	1,0
TOTAL	10,00

2.3.2 Quesito “D”

2.3.2.1 Quesito “D.1”

Quanto ao Quesito “D.1”, o licitante apresentou os seguintes quadros, na fl. 1589:

COORDENADOR - GERAL - ELTON TIMBÓ		ART	CONTRATANTE	CAT'S
D.1.1	Responsável técnico pela coordenação ou elaboração ou fiscalização ou supervisão ou gerenciamento de anteprojeto arquitetônico de terminal de transporte terrestre de passageiros	3969382	PREFEITURA DE FORTALEZA	TERMINAL CONJUNTO CEARA - CAT 418554
		8914760	PREFEITURA DE FORTALEZA	MINI TERMINAIS SEINF - CAT 815463
		1170432	DOCAS DO CEARA	TERMINAL FORTALEZA - CAT 102800
		5856202	DOCAS DE NATAL	TERMINAL DE NATAL - CAT 379072
D.1.2	Responsável técnico pela coordenação ou elaboração ou fiscalização ou supervisão ou gerenciamento de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamentos públicos urbano e/ou comunitários, com área mínima de 1.250 m²	6579635	TRE CEARA	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - CAT 427085
		1405148	GOVERNO CEARA	HOSPITAL REGIONAL NORTE - CAT 146305
		1778475	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	FIOCRUZ CEARA - CAT 146845
D.1.3	Responsável técnico pela coordenação ou elaboração ou fiscalização ou supervisão ou gerenciamento de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamento cultural ou lazer, com área mínima de 1.250 m²	8094260	PREFEITURA DE FORTALEZA	POLICLINICA REGIONAL V - CAT 834042
		9196047	PREFEITURA DE FORTALEZA	CUCA PICI - CAT 559681
		9196982	PREFEITURA DE FORTALEZA	CUCA JOSE WALTER - CAT 559683
		8092664	PREFEITURA DE FORTALEZA	TEATRO SÃO JOSE - CAT 503496
		8092048	PREFEITURA DE FORTALEZA	PRAÇA DOS LEÕES - CAT 522915
D.1.4	Responsável técnico pela coordenação ou elaboração ou fiscalização ou supervisão ou gerenciamento de anteprojeto de arquitetura paisagística e/ou projeto urbanístico/arquitetônico de áreas públicas.	8014699	PREFEITURA DE FORTALEZA	PARQUE RACHEL DE QUEIROZ - CAT 630986
		8399345	SEMPE	PARQUE BOM MENINO - CAT 514114
		8730147	PREFEITURA DE FORTALEZA	PARQUE RIACHO MACEIO - CAT 642405
		7864504	PREFEITURA DO RECIFE	PARQUE 2 IRMÃOS - CAT 485836

O responsável técnico indicado como “Coordenador Geral” foi o profissional Antônio Elton Timbó Farias, registrado no CAU sob nº 00A316466. Foi apresentada a Certidão de Registro e Quitação do profissional junto ao CAU (fl. 1809), bem como a comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa, através do Contrato Social da empresa (fl. 1813).

a) Quanto ao D.1.1, que exigia a comprovação de “*Responsável técnico pela coordenação ou elaboração ou fiscalização ou supervisão ou gerenciamento de anteprojeto arquitetônico de terminal de transporte terrestre de passageiros*”:

i. CAT 418554 (mov. 145, fls. 1816-1824/ Diligência mov. 271-281, fls. 3619-3659):

Ao avaliar a CAT e respectivo Atestado, verificou-se que o objeto contemplava a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo” de terminal de passageiros para transporte coletivo. Constatou-se que o projeto objeto do contrato consista no retrofit com reforma/ampliação de terminal existente (fl. 1820).

Desse modo, visando verificar se a elaboração de anteprojeto relatada correspondia à definição de Edital, foi promovida diligência junto ao licitante, solicitando o envio de “a) ART/RRT, b) contrato do projeto, c) documentos do projeto: memória justificativa, ou semelhante, e pranchas que comprovem a elaboração de anteprojeto nos termos do edital”.

Recebida a diligência (mov. 271 a 281), foram avaliados os documentos, de modo a verificar se o anteprojeto desenvolvido atendia ao item 1.20, alínea h) do Anexo XII do Edital, bem como guardava similaridade com os serviços objeto deste. Identificou-se que os serviços desenvolvidos pelo licitante que compõem o Atestado comprovam a experiência exigida.

Portanto, foi atribuída a pontuação básica de **6,0 (seis) pontos** à CAT, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 815463 (mov. 145, fls. 1825-1836):

Ao analisar os documentos, verificou-se que a contratação contemplou a elaboração de “projeto conceitual, básico e executivo” de dois miniterminais de transporte coletivo (fl. 1827).

As informações constantes do Atestado demonstram que os serviços elaborados correspondem ao exigido.

Desse modo, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação adicional de **3,0 (três) pontos**, nos termos do item 1.15 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 102800 (mov. 145, fls. 1837-1842):

Ao avaliar a CAT e respectivo Atestado, verificou-se a seguinte inconsistência:

- O objeto contratado referia-se à elaboração dos projetos para construção de terminal marítimo de passageiros (fl. 1839), estando em desacordo com a experiência exigida, em especial quanto à definição do item 1.20, alínea a) do Anexo XII do Edital.

Portanto, a CAT apresentada não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, não tendo sido atribuída pontuação.

iv. CAT 379072 (mov. 145, fls. 1843-1849):

Ao avaliar a CAT e respectivo Atestado, verificou-se a seguinte inconsistência:

- O objeto contratado referia-se à elaboração dos projetos para construção de terminal marítimo de passageiros (fl. 1845), estando em desacordo com a experiência exigida, em especial quanto à definição do item 1.20, alínea a) do Anexo XII do Edital.

Portanto, a CAT apresentada não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, não tendo sido atribuída pontuação.

Assim, a pontuação total do licitante para o item D.1.1 foi de 9,0 (nove) pontos.

b) Quanto ao D.1.2, que exigia a comprovação de “*Responsável técnico pela coordenação ou elaboração ou fiscalização ou supervisão ou gerenciamento de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamentos públicos urbano e/ou comunitários, com área mínima de 1.250 m²*”:

i. CAT 427085 (mov. 145, fls. 1850-1864):

Ao avaliar a CAT e respectivo Atestado, verificou-se que o objeto contemplava a “**readequação** do anteprojeto e elaboração do projeto executivo” de tribunal.

Desse modo, visando verificar se a elaboração de anteprojeto relatada correspondia à definição de Edital, foi promovida diligência junto ao licitante, solicitando o envio de “a) ART/RRT, b) contrato do projeto, c) documentos do projeto: memória justificativa, ou semelhante, e pranchas que comprovem a elaboração de anteprojeto nos termos do edital”.

Recebida a diligência (mov. 282 a 313), ao analisar o documento “Termo de Referência”, mov. 282, verificou-se na fl. 3672 a informação de que a readequação do anteprojeto “visa à reestruturação espacial de todo o anteprojeto arquitetônico, com a redistribuição das novas áreas constantes do programa de necessidades revisado, **mantendo-se o partido arquitetônico adotado**”. Desse modo, compreende-se que o serviço desenvolvido não guarda similaridade com a definição de “anteprojeto” do item 1.20, alínea h) do Anexo II do Edital.

Portanto, a CAT apresentada não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação.**

ii. CAT 146305 (mov. 145, fls. 1865-1873):

Ao avaliar a CAT e respectivo Atestado, verificou-se a seguinte inconsistência:

- O objeto contratado referia-se à “revisão do projeto básico e elaboração dos projetos executivos”, estando em desacordo com a definição do item 1.20, alínea h) do Anexo XII do Edital.

Portanto, a CAT apresentada não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação.**

iii. CAT 146845 (mov. 145, fls. 1874-1888):

Ao avaliar a CAT e respectivo Atestado, verificou-se que o objeto contemplava a **“elaboração dos serviços e projetos básicos e executivo de arquitetura”** de campus da Fiocruz.

Desse modo, visando verificar se a elaboração relatada contemplou “anteprojeto”, foi promovida diligência junto ao licitante, solicitando o envio de “a) ART/RRT, b) contrato do projeto, c) documentos do projeto: memória justificativa, ou semelhante, e pranchas que comprovem a elaboração de anteprojeto nos termos do edital”.

Recebida a diligência (mov. 179 a 241), verificou-se que os documentos enviados foram elaborados entre os anos de 2020 e 2021, não podendo ser correspondentes ao contrato a que se refere o Atestado, concluído em 11/10/2012.

Portanto, a CAT apresentada não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação**.

iv. CAT 834042 (mov. 145, fls. 1889-1900):

A CAT apresentada, e respectivo Atestado, contempla a elaboração de **“projeto conceitual, básico e executivo”** de policlínica hospitalar (fl. 1676), com área edificada de 3.671,01 m².

As informações constantes do Atestado demonstram que os serviços elaborados correspondem ao exigido.

Desse modo, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação básica de **4,0 (quatro) pontos**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital

Assim, a pontuação total do licitante para o item D.1.2 foi de 4,0 (quatro) pontos.

c) Quanto ao D.1.3, que exigia a comprovação de *“Responsável técnico pela coordenação ou elaboração ou fiscalização ou supervisão ou gerenciamento de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamento cultural ou lazer, com área mínima de 1.250 m²”*:

i. CAT 559681 (mov. 145, fls. 1901-1916):

Avaliada CAT e Atestado, constatou-se que o objeto contemplou a elaboração de projeto conceitual, básico, executivo e legal (fl. 1908) de um complexo cultural, artístico e esportivo, com área total edificada de 6.795,40 m² (fl. 1909).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação básica de **1,5 (um vírgula cinquenta) pontos**, nos termos do item 1.15 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 559683 (mov. 145, fls. 1917-1934):

Avaliado a CAT e Atestado, constatou-se que o objeto contemplou a elaboração de projeto conceitual, básico, executivo e legal (fl. 1925) de um complexo cultural, artístico e esportivo, com área total edificada de 9.819,80 m² (fl. 1926).

Assim, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 503496 (mov. 145, fls. 1935-1945):

Ao avaliar a CAT e respectivo Atestado, foi verificada a seguinte inconsistência:

- O Atestado indica a elaboração de “projeto de reforma, restauro, cenotécnica e projetos complementares de engenharia” de um teatro. Avaliando as características gerais do projeto (fls. 1939) e a descrição dos serviços realizados (fl. 1941), entendeu-se que o objeto não contemplou a elaboração em nível de “anteprojeto”, nos termos da definição do Edital.

Portanto, a CAT não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação**.

iv. CAT 522915 (mov. 145, fls. 1946-1954):

Ao avaliar a CAT e respectivo Atestado, foi verificada a seguinte inconsistência:

- O Atestado indica a elaboração de “projeto de reforma e restauro” de uma praça. Avaliando as características gerais do projeto (fl. 1950) e a descrição dos serviços realizados (fl. 1951-1952), entendeu-se que o objeto não contemplou a elaboração em nível de “anteprojeto” de “projeto arquitetônico de edificação”, nos termos das definições editalícias.

Portanto, a CAT não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação**.

Assim, a pontuação total do licitante para o item D.1.3 foi de 2,25 (dois vírgula vinte e cinco) pontos.

d) Quanto ao D.1.4, que exigia a comprovação de *“Responsável técnico pela coordenação ou elaboração ou fiscalização ou supervisão ou gerenciamento de anteprojetos de arquitetura paisagística e/ou projeto urbanístico/arquitetônico de áreas públicas”*:

i. CAT 630986 (mov. 145, fls. 1955-1970):

A CAT e o respectivo Atestado referem-se à “elaboração/revisão dos projetos executivos de urbanização, paisagismo, complementares” de parque. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 1965, constata-se a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de urbanismo” assim como a “elaboração

de anteprojeto, projeto básico e executivo de arquitetura paisagística”, ambos com área total de 774.407,27 m².

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação básica de **1,5 (um vírgula cinquenta) pontos**, nos termos do item 1.15 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 514114 (mov. 145, fls. 1971-1991):

A CAT e o respectivo Atestado referem-se à “projetos básicos, executivos e estudos socioambientais para requalificação urbana” de parque, praça e entorno. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 1984, constata-se a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de urbanismo”, com área total de 79.577,50 m², assim como a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de arquitetura paisagística”, com área total de 78.216,65 m².

Desse modo, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.15 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 642405 (mov. 145, fls. 1992-2004):

A CAT e o respectivo Atestado referem-se à “projetos básicos e executivos de arquitetura, engenharia e afins do projeto de reforma e requalificação” de parque. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fls. 2000-2001, constata-se a elaboração de “projeto urbanístico”, assim como a “projeto de arquitetura paisagística”, ambos com área total de 100.000,00 m².

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.15 do Anexo XII do Edital.

iv. CAT 485836 (mov. 145, fls. 2005-2019):

A CAT e o respectivo Atestado referem-se à “serviços de revisão e adequação dos projetos básicos de arquitetura existentes e elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia” de zoológico. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 2014, constata-se a elaboração de “projeto de arquitetura paisagística”, com área total de 48.217,22 m² e a elaboração de “projeto urbanístico”, com área de 20.278,55 m².

Desse modo, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.15 do Anexo XII do Edital.

Assim, a pontuação total do licitante para o item D.1.4 foi a pontuação máxima de 3,0 (três) pontos.

Portanto, a nota total do item D.1 do licitante é de:

Item	Nota
D.1.1	9,0
D.1.2	4,0
D.1.3	2,25
D.1.4	3,0
TOTAL D.1	18,25

2.3.2.1 Quesito “D.2”

Quanto ao Quesito “D.2”, o licitante apresentou os seguintes quadros, na fl. 1589:

NT2b - ARQUITETURA - RICARDO SABOIA	ART	CONTRATANTE	CAT'S
D.2.1	3064384	PREFEITURA DE FORTALEZA	TERMINAL CONJUNTO CEARA - CAT 418400
	8897135	PREFEITURA DE FORTALEZA	MINI TERMINAIS SEINF - CAT 815235
	1170411	DOCAS DO CEARA	TERMINAL FORTALEZA - CAT 103041
	5857000	DOCAS DE NATAL	TERMINAL NATAL - CAT 379082
D.2.2	9196187	PREFEITURA DE FORTALEZA	CUCA PICI - CAT 555889
	9197369	PREFEITURA DE FORTALEZA	CUCA JOSE WALTER - CAT 555912
	8104680	PREFEITURA DE FORTALEZA	TEATRO SÃO JOSÉ - CAT 502626
	8493091	PREFEITURA DE FORTALEZA	PRAÇA DOS LEÕES - CAT 517735
D.2.3	7858660	PREFEITURA DE FORTALEZA	PARQUE RACHEL DE QUEIROZ - CAT 635015
	8399375	SEMPRE	PARQUE BOM MENINO - CAT 514139
	8729064	PREFEITURA DE FORTALEZA	PARQUE RIACHO MACEIO - CAT 642813
	7854793	PREFEITURA DO RECIFE	PARQUE 2 IRMÃOS - CAT 485378

O responsável técnico indicado como Projetista Arquitetônico foi o profissional Ricardo Saboia Barbosa, registrado no CAU sob nº A2887-2. Foi apresentada a Certidão de Registro e Quitação do profissional junto ao CAU (fl. 2022), bem como a comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa, através do Contrato Social da empresa (fl. 2026).

a) Quanto ao D.2.1, que exigia a comprovação de “Responsável técnico pela elaboração de anteprojeto arquitetônico de terminal de transporte terrestre de passageiros”:

i. CAT 418400 (mov. 146, fls. 2028-2037/ Diligência mov. 271- 281, fls. 3619-3659):

Ao avaliar a CAT e respectivo Atestado, verificou-se que o objeto contemplava a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo” de terminal de passageiros para transporte coletivo. Constatou-se que o projeto objeto do contrato consista no retrofit com reforma/ampliação de terminal existente (fl. 2033).

Desse modo, visando verificar se a elaboração de anteprojeto relatada correspondia à definição de Edital, foi promovida diligência junto ao licitante, solicitando o envio de “a) ART/RRT, b) contrato do projeto, c) documentos do projeto: memória justificativa, ou semelhante, e pranchas que comprovem a elaboração de anteprojeto nos termos do edital”.

Recebida a diligência (mov. 271 a 281), foram avaliados os documentos, de modo a verificar se o anteprojeto desenvolvido atendia ao item 1.20, alínea h) do Anexo XII do Edital, bem como guardava similaridade com os serviços objeto deste. Identificou-se que os serviços desenvolvidos pelo licitante que compõem o Atestado comprovam a experiência exigida.

Portanto, foi atribuída a pontuação básica de **3,0 (três) pontos** à CAT, nos termos do item 1.16 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 815235 (mov. 146, fls. 2038-2049):

Ao analisar os documentos, verificou-se que a contratação contemplou a elaboração de “projeto conceitual, básico e executivo” de dois miniterminais de transporte coletivo (fl. 2040).

As informações constantes do Atestado demonstram que os serviços elaborados correspondem ao exigido.

Desse modo, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **1,5 (um vírgula cinquenta) pontos**, nos termos do item 1.16 do Anexo XII do Edital

iii. CAT 103041 (mov. 146, fls. 2050-2055):

Ao avaliar a CAT e Atestado, verificou-se a seguinte inconsistência:

- O objeto contratado referia-se à elaboração dos projetos para construção de terminal marítimo de passageiros (fl. 2052), estando em desacordo com a experiência exigida, em especial quanto à definição do item 1.20, alínea a) do Anexo XII do Edital.

Portanto, a CAT apresentada não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação**.

iv. CAT 379082 (mov. 146, fls. 2056-2062):

Ao avaliar a CAT e Atestado, verificou-se a seguinte inconsistência:

- O objeto contratado referia-se à elaboração dos projetos para construção de terminal marítimo de passageiros (fl. 2058), estando em desacordo com a experiência exigida, em especial quanto à definição do item 1.20, alínea a) do Anexo XII do Edital.

Portanto, a CAT apresentada não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação**.

Assim, a pontuação total do licitante para o item D.2.1 foi de 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos.

b) Quanto ao D.2.2, que exigia a comprovação de “*Responsável técnico pela elaboração de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamento público urbano, comunitário, cultural e/ou lazer, com área mínima de 1.250 m²*”:

i. CAT 555889 (mov. 146, fls. 2081-2096):

Avaliada a CAT e o Atestado, constatou-se que o objeto contemplou a elaboração de projeto conceitual, básico, executivo e legal (fl. 2088) de um complexo cultural, artístico e esportivo, com área total edificada de 6.795,40 m² (fls. 2089/2090).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação básica de **1,5 (um vírgula cinquenta) pontos**, nos termos do item 1.16 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 555912 (mov. 146, fls. 2063-2080):

Avaliada a CAT e o Atestado, constatou-se que o objeto contemplou a elaboração de projeto conceitual, básico, executivo e legal (fl. 2071) de um complexo cultural, artístico e esportivo, com área total edificada de 9.819,80 m² (fls. 2072/2073).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.16 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 502626 (mov. 146, fls. 2097-2107):

Ao avaliar a CAT, verificou-se a seguinte inconsistência:

- O Atestado indica a elaboração de “projeto de reforma, restauro, cenotécnica e projetos complementares de engenharia” de um teatro. Avaliando as características gerais do projeto (fl. 2101) e a descrição dos serviços realizados (fl. 2103), entendeu-se que o objeto não contemplou a elaboração em nível de “anteprojeto”, nos termos da definição do Edital.

Portanto, a CAT não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação a esta.**

iv. CAT 517735 (mov. 146, fls. 2108-2116):

Ao avaliar a CAT, verificou-se a seguinte inconsistência:

- O Atestado indica a elaboração de “projeto de reforma e restauro” de uma **praça**. Avaliando as características gerais do projeto (fl. 2112) e a descrição dos serviços realizados (fl. 2113), entendeu-se que o objeto não contemplou a elaboração em nível de “anteprojeto” de “projeto arquitetônico de edificação”, nos termos das definições editalícias.

Portanto, a CAT não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação a esta.**

Assim, a pontuação total do licitante para o item D.2.2 foi de 2,25 (dois vírgula vinte e cinco) pontos.

c) Quanto ao D.2.3, que exigia a comprovação de “*Responsável técnico pela elaboração de anteprojeto de arquitetura paisagística ou anteprojeto urbanístico/arquitetônico de áreas públicas, com área mínima de 1.250 m²*”:

i. CAT 635015 (mov. 146, fls. 2117-2132):

A CAT e Atestado referem-se à “elaboração/revisão dos projetos executivos de urbanização, paisagismo, complementares” de parque. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 2127, constata-se a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de urbanismo” assim como a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de arquitetura paisagística”, ambos com área total de 774.407,27 m².

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação básica de **1,5 (um vírgula cinquenta) ponto**, nos termos do item 1.16 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 514139 (mov. 146, fls. 2133-2153):

A CAT e Atestado referem-se à “projetos básicos, executivos e estudos socioambientais para requalificação urbana” de parque, praça e entorno. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 2146, constata-se a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de urbanismo”, com área total de 79.577,50 m², assim como a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de arquitetura paisagística”, com área total de 78.216,65 m².

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.16 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 642813 (mov. 146, fls. 2154-2166):

A CAT e Atestado referem-se à “projetos básicos e executivos de arquitetura, engenharia e afins do projeto de reforma e requalificação” de parque. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fls. 2162-2163, constata-se a elaboração de “projeto urbanístico”, assim como a “projeto de arquitetura paisagística”, ambos com área total de 100.000,00 m².

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.16 do Anexo XII do Edital.

iv. CAT 485378 (mov. 146, fls. 2167-2181):

A CAT e Atestado referem-se à “serviços de revisão e adequação dos projetos básicos de arquitetura existentes e elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia” de zoológico. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 2176, constata-se a elaboração de “projeto de arquitetura paisagística”, com área total de 48.217,22 m² e a elaboração de “projeto urbanístico”, com área de 20.278,55 m².

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.16 do Anexo XII do Edital.

Assim, a pontuação total do licitante para o item D.2.3 foi a pontuação máxima de 3,0 (três) pontos.

Portanto, a nota total do item D.2 do licitante é de:

Item	Nota
D.2.1	4,5
D.2.2	2,25
D.2.3	3,0
TOTAL D.2	9,75

2.3.2.1 Quesito “D.3”

Quanto ao Quesito “D.3”, o licitante apresentou os seguintes quadros, na fl. 1589:

NT2c - PROJETOS DE PAISAGISMO - MARIANA FURLANI		ART	CONTRATANTE	CAT'S
D.3.1	Responsável técnico pela elaboração de anteprojeto de Arquitetura Paisagística ou projeto urbanístico/arquitetônico de áreas públicas, com área mínima de 1.250 m ²	3969760	PREFEITURA DE FORTALEZA	TERMINAL CONJUNTO CEARA - CAT 418553
		8942126	PREFEITURA DE FORTALEZA	MINI TERMINAIS SEINF - CAT 817070
		1176950	DOCAS DO CEARA	TERMINAL DE FORTALEZA - CAT 102796
		5857153	DOCAS DE NATAL	TERMINAL DE NATAL - CAT 379065
D.3.2	Responsável técnico pela elaboração de anteprojeto de Arquitetura Paisagística ou anteprojeto urbanístico/arquitetônico de áreas públicas, com área mínima de 1.250 m ² OU de Atividade de Planejamento Urbano	7969264	PREFEITURA DE FORTALEZA	PARQUE RACHEL DE QUEIROZ - CAT 632360
		8399219	SEMPRE	PARQUE BOM MENINO - CAT 514159
		8713920	PREFEITURA DE FORTALEZA	PARQUE RIACHO MACEIO - CAT 771458
		7855092	PREFEITURA DO RECIFE	PARQUE 2 IRMÃOS - CAT 485370
D.3.3	Responsável técnico pela elaboração de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamento público urbano, comunitário, cultural e/ou lazer, com área mínima de 1.250 m ²	9196286	PREFEITURA DE FORTALEZA	CUCA PICI - CAT 555982
		9197412	PREFEITURA DE FORTALEZA	CUCA JOSE WALTER - CAT 555967
		8104753	PREFEITURA DE FORTALEZA	TEATRO SÃO JOSE - CAT 502622
		8092229	PREFEITURA DE FORTALEZA	PRAÇA DOS LEÕES - CAT 522914

O responsável técnico indicado como Urbanista foi a profissional Mariana Furlani Landim, registrada no CAU sob nºA26182-3 Foi apresentada a Certidão de Registro e Quitação do profissional junto ao CAU (fl. 2184), bem como a comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa, através de Contrato de prestação de serviços (fl. 2185).

a) Quanto ao D.3.1, que exigia a comprovação de “*Responsável técnico pela elaboração de anteprojeto de Arquitetura Paisagística ou projeto urbanístico/arquitetônico de áreas públicas, com área mínima de 1.250 m²*”:

i. CAT 418553 (mov. 147, fls. 2187-2196):

A CAT e Atestado referem-se à “Elaboração de Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo para realização de obras de infraestrutura compreendendo: a) projeto de Terminais de Passageiros para transporte coletivo; b) sistema viário com corredores de transporte coletivo; c) melhorias de acessibilidade do sistema viário no entorno dos Terminais de Passageiros”. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 2195, constata-se a elaboração de “projeto de urbanismo”, com área total de 12.417,09 m².

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação básica de **3,0 (três) pontos**, nos termos do item 1.17 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 817070 (mov. 147, fls. 2197-2208):

A CAT e Atestado referem-se à “Elaboração projeto conceitual, básico e executivo” de dois miniterminais. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 2201, constata-se a elaboração de “projeto de urbanismo”, com área total de 12.077,27 m².

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **1,5 (um vírgula cinquenta) pontos**, nos termos do item 1.17 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 102796 (mov. 147, fls. 2209-2214):

A CAT e Atestado referem-se à “Elaboração dos Projetos de Arquitetura, Urbanismo, Complementares de Engenharia e afins”, de terminal marítimo de passageiros. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 2211, constata-se a elaboração de “projeto de urbanismo”, com área total de 132.670,00 m².

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **1,5 (um vírgula cinquenta) pontos**, nos termos do item 1.17 do Anexo XII do Edital.

iv. CAT 379065 (mov. 147, fls. 2215-2221):

A CAT e Atestado referem-se à “projeto executivo detalhado de arquitetura e engenharia”, de terminal marítimo de passageiros. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 2219, identificou-se a seguinte inconsistência:

- O Atestado indica a elaboração de “projeto de urbanismo”, com área total de 1.196,97 m², não atendendo à área mínima exigida.

Portanto, a CAT não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação a esta.**

Assim, a pontuação total do licitante para o item D.3.1 foi de 6,0 (seis) pontos.

b) Quanto ao D.3.2, que exigia a comprovação de “*Responsável técnico pela elaboração de anteprojeto de Arquitetura Paisagística ou anteprojeto urbanístico/arquitetônico de áreas públicas, com área mínima de 1.250 m² OU de Atividade de Planejamento Urbano*”:

i. CAT 632360 (mov. 147, fls. 2222-2237):

A CAT e Atestado referem-se à “elaboração/revisão dos projetos executivos de urbanização, paisagismo, complementares” de parque. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 2127, constata-se a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de arquitetura paisagística”, com área total de 774.407,27 m².

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação básica de **1,5 (um ponto vírgula cinquenta) ponto**, nos termos do item 1.17 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 514159 (mov. 147, fls. 2238-2258):

A CAT e Atestado referem-se à “projetos básicos, executivos e estudos socioambientais para requalificação urbana” de parque, praça e entorno. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fls. 2251-2252, constata-se a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de urbanismo”, com área total de 79.577,50 m², assim como a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de arquitetura paisagística”, com área total de 78.216,65 m².

No entanto, constatou-se a seguinte inconsistência:

- A profissional indicada não consta no Atestado como responsável técnica pelo projeto. É indicada à fl. 2255 que essa participou da equipe de coordenação técnica e equipe complementar.

Portanto, a CAT não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação a esta.**

iii. CAT 771458 (mov. 147, fls. 2259-2271):

A CAT e Atestado referem-se à “projetos básicos e executivos de arquitetura, engenharia e afins do projeto de reforma e requalificação” de parque. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fls. 2267-2268, constata-se a elaboração de “projeto urbanístico”, assim como a “projeto de arquitetura paisagística”, ambos com área total de 100.000,00 m².

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.17 do Anexo XII do Edital.

iv. CAT 485370 (mov. 147, fls. 2272-2286):

A CAT e Atestado referem-se à “serviços de revisão e adequação dos projetos básicos de arquitetura existentes e elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia” de zoológico. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 2281, constata-se a elaboração de “projeto de arquitetura paisagística”, com área total de 48.217,22 m² e a elaboração de “projeto urbanístico”, com área de 20.278,55 m².

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.17 do Anexo XII do Edital.

Assim, a pontuação total do licitante para o item D.3.2 foi de 3,0 (três) pontos.

c) Quanto ao D.3.3, que exigia a comprovação de *“Responsável técnico pela elaboração de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamento público urbano, comunitário, cultural e/ou lazer, com área mínima de 1.250 m²”*:

i. CAT 555982 (mov. 147, fls. 2287-2302):

Avaliada a CAT e o Atestado, constatou-se que o objeto contemplou a elaboração de projeto conceitual, básico, executivo e legal (fl. 2294) de um complexo cultural, artístico e esportivo, com área total edificada de 6.795,40 m² (fl. 2295).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação básica de **1,5 (um vírgula cinquenta) pontos**, nos termos do item 1.16 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 555967 (mov. 147, fls. 2303-2320):

Avaliada a CAT e o Atestado, constatou-se que o objeto contemplou a elaboração de projeto conceitual, básico, executivo e legal (fl. 2311) de um complexo cultural, artístico e esportivo, com área total edificada de 9.819,80 m² (fl. 2312).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.17 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 502622 (mov. 147, fls. 2321-2331):

Ao avaliar a CAT, verificou-se a seguinte inconsistência:

- O Atestado indica a elaboração de “projeto de reforma, restauro, cenotécnica e projetos complementares de engenharia” de um teatro. Avaliando as características gerais do projeto (fl. 2325) e a descrição dos serviços realizados (fl. 2327), entendeu-se que o objeto não contemplou a elaboração em nível de “anteprojeto”, nos termos da definição do Edital.

Portanto, a CAT não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação a esta.**

iv. CAT 522914 (mov. 147, fls. 2332-2340):

Ao avaliar a CAT, verificou-se a seguinte inconsistência:

- O Atestado indica a elaboração de “projeto de reforma e restauro” de uma praça. Avaliando as características gerais do projeto (fl. 2336) e a descrição dos serviços realizados (fl. 2337), entendeu-se que o objeto não contemplou a elaboração em nível de “anteprojeto” de “projeto arquitetônico de edificação”, nos termos das definições editalícias.

Portanto, a CAT não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação a esta.**

Assim, a pontuação total do licitante para o item D.3.3 foi de 2,25 (dois vírgula vinte e cinco) pontos.

Portanto, a nota total do item D.3 do licitante é de:

Item	Nota
D.3.1	6,00
D.3.2	3,00
D.3.3	2,25
TOTAL D.3	11,25

2.3.2.1 Quesito “D.4”

Quanto ao Quesito “D.4”, o licitante apresentou os seguintes quadros, nas fl. 1589:

NT2d - SUPERESTRUTURA - AMÉRICO FARIAS	ART	CONTRATANTE	CAT'S
D.4.1	CE20180295576	TRE CEARA	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - CAT 151404/2018
	60190204100257	GOVERNO CEARA	HOSPITAL REGIONAL NORTE - CARTE 01392/2013
	60190204100289	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	FIOCRUZ - CAT 01231/2014
D.4.2	60190204100101	DOCAS DO CEARA	TERMINAL MARITIMO DE FORTALEZA - CAT 00313/2013
	CE20190446380	PREFEITURA DE FORTALEZA	UF - CAT 222978/2020
	CE20190446380	PREFEITURA DE FORTALEZA	CUCA PICI - CAT 205431/2020
D.4.3	CE20190438865	PREFEITURA DE FORTALEZA	TERMINAL CONJUNTO CEARA - 295099/2023
	CE20190446380	PREFEITURA DE FORTALEZA	MINI TERMINAIS - CAT 30862/2023
	CE20190438865	PREFEITURA DE FORTALEZA	CORREDOR 4 - CAT 181365/2019

O responsável técnico indicado como “Projetista Estrutural” foi a profissional Antônio Américo Farias Lima, registrado no CREA sob nº 0601902041. Foi apresentada a Certidão de Registro e Quitação do profissional junto ao CREA-CE (fls. 2343-2344), bem como a comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa, através de Contrato de prestação de serviços (fl. 2345).

a) Quanto ao D.4.1, que exigia a comprovação de “Responsável técnico pela elaboração de projeto de superestrutura de edificação, com área mínima de 1.250 m²”:

i. CAT 151404/2018 (mov. 148, fls. 2347-2369):

Analisada a CAT e respectivo Atestado, verificou-se a elaboração de projeto de superestrutura de concreto (fl. 2362) de edificação com área total de 29.505,92 m² (fl. 2358).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação básica de **3,0 (três) pontos**, nos termos do item 1.18 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 01392/2013 (mov. 148, fls. 2370-2377):

Analisada a CAT e respectivo Atestado, verificou-se a elaboração de projeto de estrutura mista de concreto e metálica (fl. 2374) de edificações com área total de 55.000,00 m² (fl. 2371).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **1,5 (um vírgula cinquenta) ponto**, nos termos do item 1.18 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 01231/2014 (mov. 148, fls. 2378-2396):

Analisada a CAT e respectivo Atestado, verificou-se a elaboração de projeto de estrutura de concreto (fl. 2379) de edificações com área total de 50.000,00 m² (fl. 2381).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **1,5 (um vírgula cinquenta) ponto**, nos termos do item 1.18 do Anexo XII do Edital.

Assim, a pontuação total do licitante para o item D.4.1 foi de 6,0 (seis) pontos.

b) Quanto ao D.4.2, que exigia a comprovação de “*Responsável técnico pela elaboração de projeto de infraestrutura de edificação, com área mínima de 1.250 m²*”:

i. CAT 00313/2013 (mov. 148, fls. 2397-2398):

Analisada a CAT e respectivo Atestado, verificou-se a elaboração de projeto de fundações (fl. 2398) de edificações com área total de 12.620,00 m² (fl. 2398).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação básica de **1,5 (um vírgula cinquenta) ponto**, nos termos do item 1.18 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 222978/2020 (mov. 148, fls. 2399-2409):

Analisada a CAT e respectivo Atestado, verificou-se a elaboração de projeto de infraestrutura (fl. 2408) de edificações com área total de 13.242,21 m² (fl. 2403).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.18 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 205431/2020 (mov. 148, fls. 2410-2425):

Analisada a CAT e respectivo Atestado, verificou-se a elaboração de projeto de infraestrutura (fl. 2420) de edificações com área total de 6.795,40 m² (fl. 2413).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.18 do Anexo XII do Edital.

Assim, a pontuação total do licitante para o item D.4.2 foi de 3,0 (três) pontos.

c) Quanto ao D.4.3, que exigia a comprovação de “*Responsável técnico pela elaboração de projeto estrutural de cobertura, com área mínima de 1.250 m²*”:

i. CAT 295099/2013 (mov. 148, fls. 2426-2437):

Analisada a CAT e respectivo Atestado, verificou-se a elaboração de projeto de cobertura em estrutura metálica (fl. 2435) de edificações com área total de 3.036,44 m² (fl. 2431).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação básica de **1,5 (um vírgula cinquenta) ponto**, nos termos do item 1.18 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 30862/2023 (mov. 148, fls. 2438-2451):

Analisada a CAT e respectivo Atestado, verificou-se a elaboração de projeto de cobertura em estrutura metálica (fl. 2445) de edificações com área total de 1.449,64 m² (fl. 2444).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.18 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 181365/2019 (mov. 148, fls. 2452-2477):

Analisada a CAT e respectivo Atestado, verificou-se a elaboração de projeto em estrutura metálica (fl. 2465) de edificações com área total de 2.994,18 m² (fl. 2459). No entanto, em vista de não restar claro no Atestado que a estrutura se refere à cobertura, foi solicitada diligência ao licitante.

Recebida a diligência (mov. 242 a 270), foram avaliadas as pranchas de projeto, mov. 256 a 262, e restou demonstrada a elaboração de projeto de cobertura em estrutura metálica.

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.18 do Anexo XII do Edital.

Assim, a pontuação total do licitante para o item D.4.3 foi de 3,0 (três) pontos.

Portanto, a nota total do item D.4 do licitante é de:

Item	Nota
D.4.1	6,0
D.4.2	3,0
D.4.3	3,0
TOTAL D.4	12,00

Nos termos do item 1.13 do Anexo XII do Edital, a nota total do Quesito “D” do licitante é de:

Item	Nota
D.1	18,25
D.2	9,75
D.3	11,25
D.4	12,00
TOTAL D	51,25

3. DA NOTA TÉCNICA FINAL

Considerando, as etapas previstas em Edital para análise e julgamento, a Equipe de Apoio, Banca Examinadora e Agente de Contratação concluem seus trabalhos quanto à esta etapa. Assim, a nota técnica dos licitantes, concordância com o item 1.3 do Anexo XII do Edital, é:

FORNECEDOR	VRP ARQUITETURA S/S	CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	WMC CONSTRUCOES LTDA	ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA	ARCHITECTUS S/S
QUESITO A	5	Desclassificado	Desclassificado	10	9
QUESITO B	5	Desclassificado	Desclassificado	5	9
QUESITO C	Desclassificado	-	Desclassificado	Desclassificado	10
QUESITO D	-	-	-	-	51,25
NOTA TÉCNICA	Desclassificado	Desclassificado	Desclassificado	Desclassificado	79,25

Diante do exposto nesta ata, conclui-se a fase de julgamento de proposta técnica, e seguindo os critérios estabelecidos em Edital.

Curitiba, 08 de agosto de 2024.

Paulo José Bueno Brandão
Agente de Contratação



ePROCOLO



Documento: **CE2924AtadeJulgamentoR06.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Jose Bueno Brandao (XXX.515.648-XX)** em 08/08/2024 17:48 Local: AMEP/LIC.

Inserido ao protocolo **20.407.330-9** por: **Paulo Jose Bueno Brandao** em: 08/08/2024 17:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
add57c151b69c9eae82e6683ae02d7bf.